

Resolução nº 006, de 26 de Março de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Dezembro de 2018, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

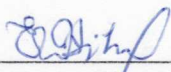
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Dezembro de 2018, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 26 de Março de 2019.

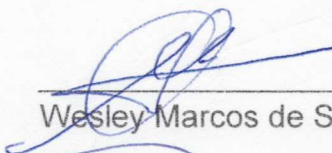
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 26 dias do mês de março de 2019.



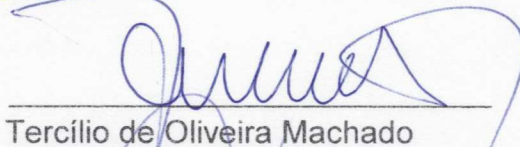
Eliene Dias de Pina Silva



Wesley Marcos de Souza Teles



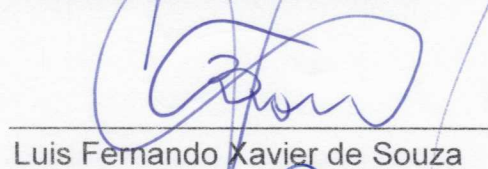
José Augusto da Silva



Tercilio de Oliveira Machado



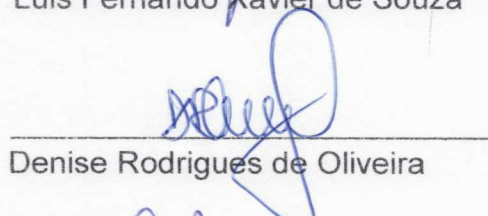
Napoleão Batista Ferreira da Costa



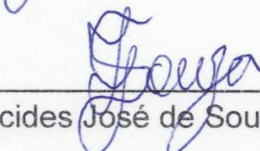
Luis Fernando Xavier de Souza



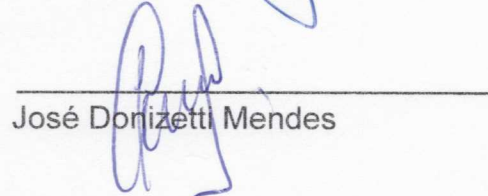
Gustavo Pinto Silva



Denise Rodrigues de Oliveira



Leocides José de Souza



José Donizetti Mendes

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO – CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL - FUNPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018

PROCESSO N°: 7.678.307-1/2019

VOLUMES: 02

RELATORES: Gustavo Pinto Silva, José Augusto da Silva, Napoleão Batista F. da Costa e Tercílio de Oliveira Machado

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de dezembro de 2018, do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV, CNPJ (MF) nº 31.711.157/0001-59**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro: pág. 184 a 188, do Volume I/II;
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: pág. 189 e 190, do Volume I/II;
- c) Quadro da Despesa autorizada com a realizada – Por Fonte: pág. 194 e 195, do vol. I/II;
- d) Comparativo da despesa autorizada com a realizada – Por Função/Sub-Função: pág. 196, do vol I/II;
- e) Comparativo da despesa autorizada com a realizada - - Por Elemento de Despesa: pág. 197, do vol. I/II;
- f) Quadro de Rendas Locais: pág. 191 e 192, do Vol. I/II;
- g) Comparativo das Despesas autorizadas com a arrecadada: pág. 193, do vol. I/II;
- h) Balancete de Verificação: pág. 198 a 209, do vol. I/II;
- i) Termo declaratório de disponibilidade: pág. 30 e 31, do vol. II/II

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Lotes: pág. 213 a 368, do vol. I/II; 001 a 029, do Vol. II/II;
- b) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício: pág. 210 a 212, do Vol. I/II;
- c) Relatório de envio ao TCM – balancete financeiro: pag. 179 a 183, do Vol. I/II;
- d) Notas explicativas ao acréscimo das receitas correntes: pág. 368 e 369, do vol. II/II;
- e) Notas explicativas referente a contabilizações da folha de pagamento: pág. 370 a 374, do vol. II/II;
- f) Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial: pág. 50 a 178, do vol. I/II

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DAS RECEITAS

1.1. RECEITAS ORDINÁRIAS	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
1.1.A. Receita de Contribuição	10.197.588,37	10.197.588,37
1.1.B. Receitas Patrimoniais	1.774.793,56	1.844.498,70
1.1.C. Outras Receitas Correntes	143.849,43	208.702,27
1.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
1.2.A. Receitas de Aporte p/amortização do déficit atuarial	11.458.946,35	11.458.946,35
1.3. (-) Deduções da Receita	309,66	309,66
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	23.574.868,05	23.709.426,03

2. DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
2.1. Despesa Empenhada	32.223.130,55	96.043.170,86
2.2. Despesas Pagas	32.223.130,55	96.043.170,86
2.3. Despesas Liquidadas	32.223.130,55	96.043.170,86
2.4. Despesas a Pagar (2.1. – 2.2.)	0,00	0,00
2.5. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (R\$)	SALDO (R\$)
	0,00	0,00

3. DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DÉBITO NÃO LANÇADO PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
CEF	071272-5	0,00	0,00	0,00	7,92	3.760.696,93
TOTAL CONTA BANCÁRIA						3.760.696,93
CEF	APLICAÇÃO FI BRASIL IDKA			IPCA 2ª RF LP		479.884.339,89
TOTAL DE APLICAÇÕES						479.884.339,89
TOTAL EM DISPONIBILIDADE						483.645.036,82

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do Fundo Previdenciário – FUNPREV, referente ao mês de dezembro de 2018, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Previdenciário, até o exercício de 2018, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 08/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos referido Fundo, conforme se observa às fls. 371 a 374, do Volume II/II, incluindo o Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias pendentes de repasses e que foram devidamente parceladas por meio dos Parcelamentos autorizados com base na Lei Municipal nº

[Assinatura] ²
[Assinatura]

10.219, de 19/07/2018. Considerando o acima exposto, somos por ressaltar o presente item até que haja uma solução definitiva para a questão posta, qual seja, a quitação total da dívida em questão, que já se encontra parcelada.

2 – Consta nos autos às fls. 368, do Volume II/II, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando que houve um acréscimo das receitas correntes conforme ali demonstrado.

3 - Enfatizamos por fim, que consta às fls. 179 a 180, do Volume I/II, o recibo de envio da prestação de contas em epígrafe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivos magnéticos, dentro do prazo legal.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade, anexo às fls. 031, do Volume II/II, o valor de R\$ 483.645.036,82 (quatrocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), em simetria com as conciliações e os extratos bancários apresentados às fls. 32 e 247/278, do volume II/II.

5 – No que concerne às citadas disponibilidades, foram anexados às fls. 536/537, do volume II/II, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, esclarecendo que a partir do mês de novembro iniciou-se as operações de transferências dos extintos Fundos II, III e IV, para o novo Fundo Previdenciário – FUNPREV, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 312/2018, nos termos ali descritos. Dessa forma, consignamos que tal situação deverá ser acompanhada pelo CMP e pelo Comitê de Investimentos legalmente competentes para a questão em comento.

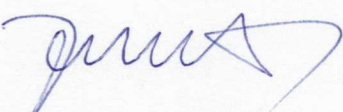

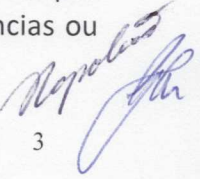
6 – Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação em autos apartados e esta, por sua vez, solicitou documentos adicionais ao GOIANIAPREV, os quais já foram remetidos à CGM, conforme se observa nos documentos juntados às fls. 376 a 535, do Volume II/II, estando a análise da citada prestação de contas pendente de finalização por parte daquele Órgão de Controle Interno. Dessa forma, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada ao presente processo.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exame realizado nos Autos e ressaltadas a pendência apontada no presente relatório, representada pelo item 1, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.

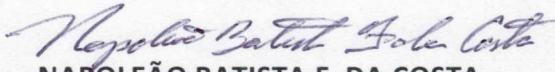
Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.


Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

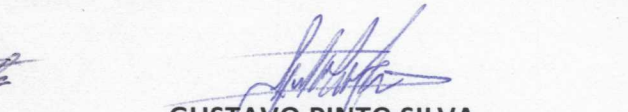
  
3

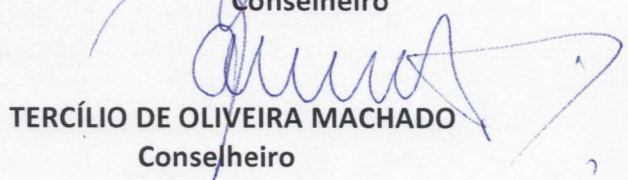
Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do FUNPREV, **Processo nº 7.678.307-1/2019**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária - CMAP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO IPSM, aos 26 dias do mês de março de 2019.


NAPOLEÃO BATISTA F. DA COSTA
Conselheiro


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Conselheiro


GUSTAVO PINTO SILVA
Conselheiro


TERCÍLIO DE OLIVEIRA MACHADO
Conselheiro